RIO DE JANEIRO (ESTADO) PRESIDENTE

(JOAQUIM MAURICIO DE ABREU)

MENSAGEM ... | 25 DE SETEMBRO DE 1897 |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM

ENVIADA A'

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

PELO PRESIDENTE

Dr. Joaquim Mauricio de Abreu

NA 3.ª SESSÃO ORDINARIA DA 2.ª LEGISLATURA

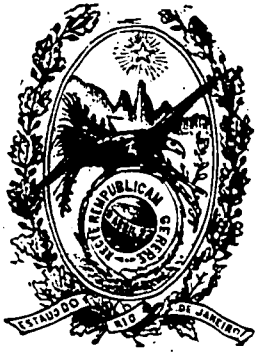

BIBLIOTHECA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO
Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & Comp.
59 — 61, RUA MOREIRA CESAR, 59 — 61

1897

Srs. Deputados á Assembléa Legislativa

Em cumprimento de disposição constitucional, venho pela ultima vez prestar-vos informações sobre os negocios do Estado, no intervallo da 2ª á 3ª sessão ordinaria da actual legislatura, e indicar as medidas que me parecem proveitosas ao regular andamento de alguns serviços da administração publica.

Antes, porém, cabe-me o doloroso dever de consignar o meu profundo pesar, sentimento que foi partilhado por todo o Estado, pelo prematuro passamento do dr. Augusto de Abreu Lacerda, distincto fluminense, que tão brilhantemente desempenhava o elevado cargo de Secretario das Obras Publicas e Industrias, no qual prestou relevantes serviços, registrados em seus relatorios, como documentos eloquentes de seus esforços e que attestam

haver, com sua morte, perdido o Estado um operoso e intelligente administrador technico, capaz, pela firmeza e actividade, de que deu provas, de realizar o programma utilissimo e complexo da renovação da nossa agricultura e industrias, fontes vitaes da prosperidade da patria fluminense.

Ao seu cadaver foram, pelo Governo, prestadas as honras devidas; e á sua memoria, demonstrações publicas de pesar, pelos municipios e autoridades do Estado.

Indiquei o Secretario dos Negocios do Interior e Justiça para exercer esse cargo, que foi definitivamente provido pelo dr. Cypriano José de Carvalho, digno fluminense, cuja competencia era conhecida pelas commissões technicas que desempenhára em diversos Estados.

*
* *

Nos sertões da Bahia, neste momento, bate-se o nosso glorioso exercito, para restabelecer a ordem e a paz, alli perturbadas por um numeroso bando aguerrido e bem armado que, sob o pretexto de fanatismo religioso e sebastianista, infesta o interior daquelle Estado, commettendo depredações e outros crimes.

Em breve, tremulará victorioso o pavilhão nacional em Canudos, o ultimo baluarte dos bandidos, e serão vingados Moreira Cesar, Tamarindo, Flôres, Sucupira e tantos valentes officiaes, soldados e patriotas, que heroicamente cahiram feridos de morte no campo de batalha.

Aos heroes que tombam na lucta parece ser-lhes a ultima e consoladora visão, a da proxima vingança! Preparam-na, nobre e energicamente, o Governo Federal e o da Bahia.

Descancem em paz os bravos brazileiros, que bem souberam honrar a farda e o civismo nacional; a sua memoria, glorificada pela gratidão da Republica, refulgirá em seus fastos como exemplos dignos do respeito e da admiração das nossas vindouras gerações.

Ordem Publica — A ordem publica, afóra ligeiras perturbações locaes, promptamente reprimidas, foi seriamente ameaçada em Campos e S. João da Barra, no dia 30 de Dezembro de 1896, com a intervenção da força federal, requisitada pelo juiz seccional no Estado, quando se procedia á eleição, que se effectuou naquella data.

Poderiam ter sido gravissimas as consequencias dessa intervenção, si o Governo e suas auto-

ridades policiaes não agissem com a maxima prudencia e energia.

Apesar disso, do conflicto entre a força federal e a do Estado, na estação de Mineiros, resultou, no dia subsequente, a morte de dois soldados do 38° batalhão de infanteria do exercito e a de uma praça do Regimento Policial; cabendo, como se verificou do inquerito, a responsabilidade da aggressão á força da União.

Opportunamente, a proposito da intervenção armada no Estado, completarei as informações relativas a estas occurrencias.

Eleições Federaes e Estadoaes — A 30 de Dezembro do anno passado, procedeu-se á eleição federal para a renovação de membros ao Congresso Nacional, completa para a Camara dos Deputados e parcial para o Senado.

Realizou-se o pleito com perfeita ordem e plena liberdade de voto em todo o Estado, excepto em Campos e S. João da Barra, em consequencia da intervenção indebita da força federal, requisitada ao Vice-Presidente da Republica pelo juiz seccional, que, presumindo seriam desobedecidas, pelas autoridades locaes, as ordens de *habeas-corpus* preventivos a mesarios desses dois

municipios, fôra em pessoa executar as proprias sentenças.

A 11 de Julho deste anno, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 3º da lei n. 117, de 29 de Outubro de 1894, verificou-se a eleição do Presidente e Vice-Presidentes do Estado para o triennio de 1898 a 1900, sendo observadas as formalidades do processo eleitoral, com a mais ampla liberdade e garantia do voto e correndo ordeiramente o pleito que foi muito concorrido.

Por decreto n. 392, de 22 de Julho passado, designei o dia 29 de Agosto ultimo para nelle se effectuar a eleição de quatro deputados a essa Assembléa, afim de serem preenchidas as vagas existentes: no primeiro districto eleitoral, pela perda do mandato do dr. Oscar de Macedo Soares, nomeado Chefe de Policia; no segundo, pelo fallecimento do dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha e perda do mandato do coronel João Antonio Alves de Brito, que tomou assento na Camara dos Deputados; e no quarto, tambem em virtude de perda do mandato do dr. Deocleciano Alves de Souza que foi eleito deputado á referida Camara.

A eleição correu calma, sendo cumpridos todos os preceitos legaes.

INTERVENÇÃO FEDERAL.—Sendo a intervenção federal nos Estados, como o estado de sitio, uma das mais graves competencias de que a Constituição de 24 de Fevereiro haja armado a União e, podendo a sua erronea applicação gerar luctas que importem na annullação da autonomia estadoal, base e suprema garantia da federação, seja-me permittido, após a exposição summaria dos factos, apresentar considerações que justifiquem a minha conducta, como governo consciente dos altos deveres impostos pelo mandato constitucional que exerço e em defesa de direitos imprescriptiveis assegurados no estatuto nacional.

Tenho o maximo prazer de consignar a approvação immediata, espontanea, de toda a população fluminense aos actos de protesto contra a intervenção e de defesa da autonomia do Estado, só menosprezada por aquelles que, impatrioticamente, provocaram uma medida inconstitucional, dissolvente do nosso regimen politico.

Tendo partido a 26 de Dezembro do anno passado em excursão ao interior do Estado, da qual regressei na tarde de 29, surprehendeu-me a noticia publicada n'«O *Paiz*», que affirmava haver seguido, na madrugada desse dia para Campos, força federal sob as ordens do juiz seccional, afim de garantir os

habeas-corpus preventivos concedidos a mesarios de secções eleitoraes daquelle municipio, por presumir seriam as suas ordens desrespeitadas pelas autoridades locaes.

A's 5 horas da tarde recebi do dr. Pedro Tavares o seguinte telegramma, expedido de Campos ás 11 horas da manhã, quando ainda alli não havia chegado a força federal :

> «Dr. Mauricio de Abreu, Presidente do Estado—Jornal Nilo Peçanha declara opposição tem por si apoio governo União. Annuncia chegada hoje força federal, acompanhando juiz seccional, meu inimigo pessoal, que já castiguei plena praça publica, tempo monarchia.
>
> Pretexto garantir ordem *habeas-corpus* arranjada camarariamente falsas allegações ameaças.
>
> Protesto intervenção Governo União, contradictoria suas declarações *Diario Official*, attentatoria Constituição.
>
> Confio mantereis illesa autonomia nosso brioso Estado. — *Pedro Tavares Junior.*»

Immediatamente formulei energico protesto contra a remessa de força federal para Campos, dirigindo-o em telegramma ao Vice-Presidente da Republica; e, quando a estação telegraphica principiava a expedil-o, recebi a seguinte communicação do dr. Alberto Torres, então Ministro da Justiça:

> «Dr. Mauricio de Abreu.—Acaba de ser ordenada a retirada immediata da força federal que foi para Campos. Assumi perante o Presidente da Republica compromisso seriam respeitadas ordens *habeas-corpus* expedidas pelo juiz seccional. Peço providencias nesse sentido. — *Alberto Torres.*»

A's 6 horas da tarde respondi a S. Ex. que, ao receber o seu telegramma, retirára o meu protesto dirigido ao Vice-Presidente da Republica contra a remessa de força federal, porque não havia o juiz seccional requisitado previamente o auxilio das autoridades do Estado; e que confirmaria, desde logo, as instrucções no sentido de assegurar a execução das ordens daquelle juiz.

Renovando ás autoridades de Campos, a ordem de exacta obediencia aos *habeas-corpus* concedidos

por juizes locaes ou federaes, transmitti-lhes tambem a communicação recebida, da ordem de prompto regresso da força federal, que, aliás, já conheciam por intermedio do proprio Ministro da Justiça.

A's 9 horas da noite recebi do delegado de policia, dos drs. Pedro Tavares Junior, Eduardo Manhães e major Duarte Nunes telegrammas, participando-me achar-se a força federal distribuida por diversas secções eleitoraes de Campos e de S. João da Barra, recusando-se ella a obedecer á ordem de regresso, sob pretexto de sentir-se fatigada e carecer de tempo para recolher os destacamentos dispersos.

Transmitti, em sua integra, estes telegrammas ao Vice-Presidente da Republica e ao Ministro da Justiça, solicitando daquella autoridade novas providencias para tornar effectiva a retirada da força antes do processo eleitoral.

Não havendo, até as 3 $^1/_2$ horas da madrugada, recebido telegramma algum do Vice-Presidente da Republica em resposta aos que transmittira a S. Ex., reiterei ás autoridades de Campos e de S. João da Barra as minhas instrucções sobre a manutenção da ordem publica, garantia á liberdade de voto e defesa da autonomia do Estado, violada pela força federal desobediente a ordens superiores; e expedi ao Vice-

Presidente da Republica o meu protesto, nestes termos:

— « Petropolis, 30 de Dezembro — Exm. Sr. Dr. Manoel Victorino, Vice-Presidente da Republica — Rio. — Quando chegou ás minhas mãos telegramma Ministro Interior sobre retirada força federal, tinha mandado á repartição do telegrapho o seguinte protesto, que fiz retirar aguardando cumprimento ordens de V. Ex.: « Recebi communicação ter seguido para Campos, á requisição juiz seccional neste Estado, um contingente força federal para fazer respeitar ordens de *habeas-corpus* preventivo pelo referido juiz concedido aos mesarios das diversas secções eleitoraes daquella cidade. Venho protestar, na qualidade de Presidente do Estado do Rio, contra semelhante acto, não só porque, no exercicio das funcções que me incumbem, tenho providenciado evitar violencias ou expedido instrucções tendentes a manter a ordem e liberdade suffragio, como tambem, porque aquella resolução destôa das nor-

mas constitucionaes que legitimam intervenção Governo União, afim garantir execução decisões federaes, quando estas não são obedecidas e as autoridades competentes do Estado negam o devido auxilio para tornal-as effectivas. Accresce que, segundo telegramma recebido hoje, apregoam, ha muitos dias, na alludida cidade, que dr. Nilo Peçanha garantira seus amigos politicos remessa de força federal por ter em apoio sua candidatura Governo União ; não devendo o Governo do Estado acreditar em semelhante facto em vista terminantes declarações publicadas *Diario Official.*»

Recebi, ás 2 horas da manhã de hoje, communicação que força federal continúa em Campos, tendo sido parte distribuida S. João da Barra ; que promove conflictos com a do Estado e mais que, o official incumbido do commando daquella, acompanhado do dr. Nilo, dirigiu-se ao quartel obrigando o commandante desta a formal-a para oppôr resistencia qualquer aggressão. São factos gravissimos que entendem com a autonomia do Estado,

e, reiterando meu protesto, espero que providencieis no sentido cumprimento vossas ordens. — *Mauricio de Abreu*, Presidente Estado Rio.»

Na mesma madrugada transmitti ao Vice-Presidente da Republica e ao Ministro da Justiça os telegrammas seguintes:

«Petropolis, 30 Dezembro. (Urgente.) — Ministro Interior, Rio. — Reproduzo seguinte telegramma do delegado de policia de Campos ao respectivo Chefe, tendo eu feito necessaria communicação ao Vice-Presidente da republica:

«Força permanece aqui, praças armadas ébrias vagueiam ruas. Logo tive noticia da ordem regresso requisitei especial.

Godofredo diz não ter recebido ordem, pelo que não impediu partida de praças para S. Sebastião. O commandante recusa regressar força, allegando fadiga das praças que já se achavam espalhadas, quando avisado trem regresso prompto. Opposição affixa boletim,

força não seguirá. Acabo de saber juiz fez seguir praças Morro do Côco (Villa Nova). Forças para S. Sebastião sahiram daqui já embriagadas. Destacamento da cidade muito desfalcado.—*Bezamat*, delegado.»

Governo Estado não tem resposta varios telegrammas dirigidos autoridades, suspeitando demora proposital, repartição telegraphica Campos. Peço-vos providencias evitar continuação deste facto.—*Mauricio de Abreu*, Presidente Estado.»

— «Petropolis, 30 de Dezembro.—Exm. Sr. Dr. Manoel Victorino, Vice-Presidente da Republica.—O delegado de policia de Campos communica que preveniu trem especial logo que teve noticia vossa ordem, mas o juiz seccional allega não ter recebido instrucções, não impedindo a distribuição da força federal pelos districtos municipaes.

O commandante recusa regressar sob o pretexto de que os soldados se acham fatigados. Ha firme proposito em desobedecer ao Governo Federal, sendo provavel que os soldados, que, segundo declara

a autoridade policial, vagueiam ébrios pelas ruas da cidade, provoquem desordens de sérias consequencias.

Confio em que V. Ex. fará effectiva a ordem expedida, porque ao primeiro magistrado da Republica cumpre manter a força moral do Governo da União e do Estado.» —*Mauricio de Abreu,* Presidente do Estado.»

Estando desfalcado o destacamento de policia de Campos, ordenei a remessa de 30 praças que chegaram áquella cidade na tarde de 30, quando já se achava terminada a eleição.

A's 2 horas da tarde desse dia, recebi do Ministro do Interior o seguinte telegramma :

« Dr. Mauricio de Abreu — Até 8 horas da manhã força não tinha sahido Campos.

Pleito começou tranquillamente. »

Esta communicação que vinha confirmar outras anteriores do delegado de policia sobre a permanencia de força federal durante o pleito, obrigou-me

a formular novo protesto ao Vice-Presidente da Republica, nos termos seguintes :

«Petropolis, 30 de Dezembro de 1896.

Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica—Rio.— « Ministro Interior communica-me que até 8 horas da manhã, força federal continuava em Campos, tendo a eleição começado sem perturbação da ordem. Tenho defendido autonomia do Estado, não me conformando com a presença força estranha sem que, nos termos estatuto politico da União, occorresse alguns dos casos em que providencia tão melindrosa póde ser admittida.

Confiando na palavra de V. Ex., transmittida por intermedio referido Ministro, aguardei que se verificasse o regresso da força.

Diante de uma intervenção requisitada sem prova alguma de recusa de auxilio do Governo do Estado, para a execução das decisões do juiz seccional, insisti e insistirei pelo respeito á autonomia do Estado, maximé num caso em que o juiz, segundo communicações recebidas, arvo-

ra-se em cabalista eleitoral, intervindo apaixonadamente num pleito em que figura como candidato um inimigo capital do referido juiz; em que este commanda a força publica distribuindo-a pelas secções eleitoraes e influe para a desobediencia a uma ordem do primeiro magistrado da Republica. O que se está passando no Estado do Rio de Janeiro é um dos mais graves attentados á federação. »

A 31 de Dezembro, á 1 hora da tarde, recebi do Vice-Presidente da Republica o primeiro telegramma, em resposta aos que dirigira a S. Ex. desde a madrugada de 30.

E' este o seu teor:

« Sr. Presidente do Estado do Rio:

« O juiz seccional requisitou força federal para execução de ordem de *habeas-corpus* por não contar com a policia local, que elle assevera estar ao serviço de violencias e compressões eleitoraes; na fórma da Constituição não podia recusar essa força, *sendo o juiz seccional responsavel perante poder competente por abusos que com-*

mettesse. Logo que o Sr. Ministro do Interior garantiu que seria respeitada a ordem de *habeas-corpus*, mandei retirar a força e essa ordem foi expedida com maxima presteza e urgencia. Devo affirmar-vos que nos meus actos nenhum ataque houve á autonomia do Estado que presidis e que, *sempre que* para execução de uma ordem de *habeas-corpus emanada de juiz ou tribunal federal, me fôr requisitada força federal para garantil-a, eu jamais a recusarei.*

Manoel Victorino.»

Respondi nos seguintes termos :

Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica — Rio.

« Quando recebi vosso telegramma expedido hoje, chegavam noticias de Campos sobre conflicto entre as forças federal e estadoal.

« Cumpri meu dever, providenciando sobre a manutenção da ordem publica se-

riamente ameaçada com a presença da força federal, remettida sem minha audiencia e, em condições taes que denunciavam a illegalidade da requisição.

« A Constituição traçou, para assegurar os direitos e a liberdade dos cidadãos, a norma de intervenção do Governo Federal no territorio dos Estados. O Presidente da Republica, para garantir ordem de *habeas-corpus*, não deve intervir sem ter a certeza de que o Governo do Estado nega os meios de prestigiar as decisões da justiça federal.

BIBLIOTHECA NACIONAL E PUBLICA RIO DE JANEIRO

«Proceder arbitrariamente, em assumpto que affecta a todos os Estados da União, será falsear os principios fundamentaes do regimen federativo.

«Tudo o que não se conforma com as regras constitucionaes é um attentado e póde acarretar luctuosos acontecimentos, como os que acabam de dar-se em Campos.

«O Governo do Estado do Rio não defende exclusivamente a propria autonomia, reivindica os principios constitucionaes, manifestamente violados quando

seguiu força federal com destino á cidade de Campos, mediante requisição directamente encaminhada a V. Ex. e attendida, sem que se procurasse obter informações sobre factos que por ventura justificassem tão excepcional providencia.

«O Governo da União não se dirigiu ao do Estado, e, quando reconsiderou seu acto, foi desobedecido formalmente pelo official commandante da força, que ainda hoje permaneceria em Campos, si o delegado de policia não o obrigasse a regressar, não obstante haverdes recommendado a maxima presteza e urgencia, segundo affirmaes, para o cumprimento da vossa ordem.

«O juiz seccional requisitando vossa intervenção, sem ter primeiramente communicado ao Governo Fluminense a concessão dos *habeas-corpus*, e procurado assim obter resposta recusando ou não o auxilio da policia local, dirige-se á cidade de Campos, onde, em desprestigio das suas funcções, arvorou-se em commandante da força, ao serviço de um grupo politico,

«Tudo isto fiz vêr nos telegrammas de hontem e só hoje, depois de realizada a eleição, tive resposta de V. Ex.»

Só ás 11 horas da noite de 29 accusou o juiz o recebimento do seguinte telegramma do Ministro da Justiça:

« De ordem do Vice-Presidente da Republica, declaro-vos força federal *deve regressar hoje* para Nictheroy. Fazei recolher destacamentos, inclusive S. João da Barra, empregando proprios e trens especiaes. »

O juiz seccional, em seguida, dirigiu ao alferes commandante da força do exercito um officio reservado, autorisando-o a requisitar trem e passagens em seu nome, afim de regressar para Nictheroy, aguardando a volta das praças destacadas em S. João da Barra, para onde o juiz transmittira a ordem por telegramma, que só alli chegou na tarde de 30.

Tendo o cuidado de declinar da responsabilidade do que occorresse, ao alferes do 38º batalhão, partiu para o Rio o juiz seccional, deixando dis-

persa, por sua ordem, em dois municipios do Estado, a força com que se fizera acompanhar.

Dahi o lamentavel conflicto da estação de Mineiros, entre algumas praças daquelle batalhão e da policia, resultando a morte de dois soldados federaes e de um do Estado.

Aproveitando-se da presença e do regresso da força do exercito em Campos, a opposição dirigiu graves, mas gratuitas, accusações ás autoridades locaes, attribuindo-lhes a autoria de injurias e humilhações contra a mesma força. Chegando tão inveridicas imputações ao conhecimento do Ministro da Guerra, mandou este que seguisse para Campos o 1º batalhão de infanteria para recolher e proteger as praças do 38º. O distincto coronel Edmundo Bittencourt, commandante daquelle batalhão, encontrando na estação de Porto das Caixas o contingente do 38º que regressava de Campos em trem especial, consultou por telegramma o quartel-general, para saber si não era dispensavel a continuação da sua viagem; não obtendo resposta até ás 3 horas da madrugada, proseguiu na sua commissão; e, quando entrou em Campos, taes eram as informações que tinha, ordenou estivesse a força de promptidão, porque esperava, seriam recebidos á bala pela estadoal.

Alli verificou a inanidade e a falsidade dos telegrammas alarmantes da opposição, sendo recebido pela população campista e pelas autoridades locaes com a maior gentileza e cordialidade, aquartelando o seu batalhão conjuntamente com a força estadoal, reinando entre ellas a maior confraternização.

Descançando um dia, partiu no seguinte, para o Rio, o coronel Edmundo Bittencourt.

Poucos dias depois recebia eu do Ministro da Guerra, em nome do Governo Federal, agradecimentos pelo tratamento cavalheiroso dispensado ao 1º batalhão.

*
* *

Devendo, a 29 de Janeiro de 1897, reunir-se a junta apuradora da eleição de 30 de Dezembro, a Camara Municipal de Campos approvou unanimemente a indicação de um de seus membros, para o fim de incumbir-se o seu presidente de impetrar ao juiz seccional ordens de *habeas-corpus* preventivo em favor dos vereadores que tivessem de fazer parte da mesma junta.

O presidente em exercicio, capitão Henrique Martins de Oliveira, transmittiu a decisão ao advo-

gado da Camara, que, perante o juiz local, procedeu á justificação da imminencia de prisão e violencias a temer por parte da policia contra alguns vereadores, no intuito de impedil-os de funccionar.

Processada a justificação, na qual depuzeram empregados da Camara e amigos da opposição, e encaminhada ao juiz seccional, este promptamente julgou provados o constrangimento e a ameaça aos impetrantes; e, concedendo-lhes as ordens de *habeas-corpus*, requisitou do Vice-Presidente da Republica força para fazer cumpril-as.

O Governo do Estado, experiente da conducta anterior do juiz seccional, officiou ao Ministro da Justiça, communicando ter sciencia de estarem sendo processadas justificações em Campos, para o fim de impetrar-se ordens de *habeas-corpus* ao juiz de secção, o qual bem poderia allegar novamente a presumpção de serem desrespeitadas taes ordens, o Governo do Estado, por sua vez, se apressava em affirmar officialmente que, si fossem concedidos *habeas corpus* preventivos, seriam rigorosamente obedecidos pelas autoridades locaes.

Dessa providencia resultou que ás repetidas e insistentes requisições de força federal, tentadas pelo juiz seccional, respondeu o Ministro da Justiça que o Estado e suas autoridades protestavam respeitar

os *habeas-corpus*, pondo á disposição do juiz, força de policia bastante para garantir a decisão judiciaria, auxilio que o Ministro havia solicitado do Presidente do Estado.

O juiz, vendo que não conseguia obter força federal, declarou ao Ministro da Justiça que o offerecimento de força estadoal importava na recusa de meios para tornar effectivas as suas sentenças e declinava de quaesquer responsabilidades na execução das ordens que concedera.

O delegado de policia, em cumprimento de ordens recebidas, declarou á junta apuradora estar força policial sufficiente á disposição do executor das ordens de *habeas-corpus*; respondeu ella julgar-se sufficientemente garantida; por esse motivo dispensava a força, mesmo porque o executor da sentença não comparecera em Campos.

A junta iniciou e terminou com a mais ampla segurança e liberdade a apuração do pleito de 30 de Dezembro.

Eis, em resumo, os factos referentes á intervenção federal no Estado; minuciosa e magistralmente exposta, documentada e discutida pelo Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, que em seu relatorio compendiou chronologicamente os documentos e correspondencia official trocada

com o Vice-Presidente da Republica, Ministro da Justiça e autoridades estadoaes.

E' um bello capitulo de historia constitucional, digno de ser profundamente meditado por quantos tenham responsabilidades do advento e da consolidação das actuaes instituições politicas.

*
* *

Passo ás considerações indispensaveis sobre a intervenção que, fielmente e com minucia, acabo de expôr.

O pequeno grupo que recentemente dissentira do partido republicano fluminense, alliando-se ao partido autonomista, iniciou desde logo a campanha de opposição ao Governo na Assembléa Legislativa e nos jornaes, attribuindo-lhe gratuitamente a intenção de fraudar as urnas e de comprimir a liberdade do voto.

Na Assembléa, quando ainda a eleição distava cêrca de tres mezes da epocha marcada, já responsabilisava o Governo pelo sangue que ia correr no pleito; nos jornaes em telegrammas e artigos alarmantes, proclamava que a União interviria na eleição para garantir a liberdade do voto.

A todas estas agitações da opposição, denun-

ciadoras da fraqueza de elementos, o Governo deu-lhes o unico valor que podiam e deviam ter: o de vulgares manobras partidarias em vesperas de eleições.

Este juizo era perfeitamente fundado, porque estava convencido da sinceridade das declarações feitas no *Diario Official* de 10 de Dezembro, pelo Vice-Presidente da Republica, de quem era auxiliar de confiança um distincto fluminense, o dr. Alberto Torres, que, como Ministro da Justiça, seria préviamente consultado sobre a applicação de medida de tamanha gravidade, qual a da intervenção federal armada, consulta que a cortezia e a lealdade exigiam.

Desta motivada illusão tirou-me a triste realidade dos acontecimentos que se desdobravam em Campos, nos quaes era protogonista o juiz seccional, cuja conducta passo a apreciar.

Ao agitar-se a opposição para o pleito de 30 de Dezembro recebeu elle, por telegramma, pedidos de *habeas-corpus* desacompanhados da justificação de ameaças de constrangimento dos cidadãos que, só seriam presidentes de mesas eleitoraes, si para taes funcções fossem eleitos naquelle dia (30); e, em vez de simplesmente indeferil-os, ensinou por telegramma ao advogado dos impetrantes que requeresse na fórma da lei, communicando este des-

pacho ao Vice-Presidente da Republica. Viu-se pela primeira vez a singularissima praxe de um juiz subalterno levar ao conhecimento da suprema autoridade nacional a natureza da causa que julga e a sua decisão!

Dir-se-á tratar-se do *habeas-corpus*, medida extraordinaria que para ser efficaz deve ser prompta. Perfeitamente; porém, sujeitando-se a requisição dos meios ás dependencias hierarchicas da administração, não ociosas na lei que as creou e as mantem.

O juiz declarou em telegrammas e officios ao Vice-Presidente da Republica, que o Presidente e as autoridades fluminenses eram partes no pleito e tinham interesse em fraudar a eleição: entretanto, concede *habeas-corpus*, antes que fosse presente a justificação processada, como era notorio, arvora-se em official judiciario para executar as proprias sentenças e parte para Campos, capitaneando força federal, sem haver previamente invocado o auxilio da estadoal, limitando-se a communicar, a 27, ao delegado de policia a concessão dos *habeas-corpus*.

Chegado a Campos, foi elle immediatamente procurado pelo delegado de policia, que desejava saber com que intenções, invadia, á frente de força federal, o territorio fluminense, attentando contra

a autonomia do Estado, que a elle, autoridade policial, cumpria defender, como agente da confiança do Governo e consciente de seus deveres. Respondeu-lhe o juiz achar-se alli para garantir a execução de suas ordens de *habeas-corpus,* que presumia seriam desrespeitadas pelas autoridades locaes.

Replicou-lhe o delegado não ser exacta semelhante allegação, porquanto, a 28, logo após a communicação do juiz, a este respondera para Petropolis, que taes ordens seriam obedecidas.

Como o juiz declarasse não haver recebido o telegramma, o delegado apresentou-lhe a cópia e o recibo da expedição, passado pela estação telegraphica.

Sem embargo destas provas categoricas, o juiz conservou-se naquella cidade até finalizar o pleito eleitoral.

A conducta do magistrado federal não foi menos censuravel, quando submettida ao seu exame e decisão a petição de *habeas-corpus* preventivo em favor de alguns membros da junta apuradora da eleição de 30.

Este requerimento dirigido por uma corporação a camara municipal de Campos em favor de outra a junta apuradora com a qual não tem dependencia de ordem alguma, em vez de

ser indeferido, porque a lei recusa aos corpos collectivos o direito de impetrar ordens de *habeas-corpus* em favor de seus membros ou para os de outra corporação, despacho que estaria de accôrdo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal, affirmada em mais de um accórdão, o juiz presentiu a urgencia do caso e, em vez de ensinar ao advogado da requerente, preferiu considerar a petição regular para o fim de deferil-a, não em favor dos membros da camara, mas do cidadão Henrique Martins de Oliveira e outros, todos vereadores!

Esta affirmação consta dos autos e está comprovada com documentos em meu poder.

Deprehende-se do telegramma já transcripto que o juiz era suspeito por ser amigo de um candidato e inimigo capital de outro.

Este funccionario não é o varão superior aos conflictos comsigo mesmo. A lei não admitte esses heróes quando tenham de julgar de direitos de terceiros; sujeita-os a formulas processuaes rigidas, e, não satisfeita com a consulta que hajam dirigido á sua consciencia, indica-lhes os artigos em que define as suspeições e annulla os processos em que, por ventura, funccionem com menosprezo de tão salutares disposições, si allegadas pela parte prejudicada.

De todas estas considerações infere-se, evidentemente, que esse magistrado é infenso á actual situação politica, dahi a explicação de sua conducta, provocando uma medida grave contra o Estado, como si este fosse burgo podre ou *Territorio*, que não os ha na Republica.

Dirigindo-me aos representantes do Estado, falo ao proprio Estado para defendel-o e defender-me de graves accusações, todas gratuitas. Si severo o meu juizo a respeito desse juiz, é elle tambem justo e coincidirá com o de todos quantos, á vista do allegado e provado, apreciarem sem paixão nem interesse a conducta de quem não soube zelar sufficientemente a dignidade da sua tóga, e, menos ainda, comprehender a do alto cargo que a Republica lhe confiára no Estado do Rio de Janeiro.

*
* *

A attitude do sr. dr. Manoel Victorino Pereira, Vice-Presidente da Republica, na intervenção federal, denunciou uma incoherencia, cuja origem está na incomprehensão dos principios republicanos e na falta do sentimento da autonomia local, dentro da federação, cimento que liga os Estados á União e energica-

mente mantem a integridade nacional e territorial: recusa força ao juiz seccional de Goyaz para a execução de suas sentenças e em seguida a concede aos de Sergipe e do Rio de Janeiro; declara no *Diario Official* de 10 de Dezembro de 1896, que a União não tem candidato á eleição de 30 e *nem permittirá que algum agente federal, no uso da autoridade que lhe foi confiada intervenha no exercicio do voto, embaraçando a pratica desse direito em sua mais ampla integridade;* e, depois, sem consultar o Ministro da Justiça, satisfaz a requisição do juiz seccional, enviando força para Campos, á qual, no mesmo dia, ordena prompto regresso, porque o Ministro assumira o compromisso de que seriam respeitadas as ordens de *habeas-corpus*!

Si, ao tratar-se de uma medida extraordinaria, cuja applicação entende com uma das mais graves prerogativas federaes, houvesse o Vice-Presidente da Republica consultado, não *a posteriori*, nem exclusivamente ao Ministro da Justiça, mas a todo o Ministerio, teria evitado a tentativa de annullação da autonomia do Estado, repellida pelos brios fluminenses, e a morte dos tres bravos soldados.

O Vice-Presidente da Republica já se penitenciou publicamente desse gravissimo erro, quando recusou tomar conhecimento, isoladamente, da segunda requisição do juiz, encaminhando-a ao Ministro da

Justiça, a quem este Governo apressou-se a assegurar que seriam respeitadas as ordens de *habeas-corpus*.

*
* *

Deve causar as mais sérias apprehensões a todos quantos tenham amor ao regimen republicano federativo, a nova phase do *habeas-corpus* preventivo, concedido, em materia eleitoral, por alguns juizes de secção.

Os casos de Sergipe e do Rio de Janeiro abriram a porta mais excusa á annullação da autonomia local, transformando-se os juizes de secção em dictadores federaes. A perversão das funcções desses magistrados póde e deve gerar luctas em defesa da federação, suprema garantia da Republica.

O *habeas-corpus*, esta grande conquista dos povos cultos e livres, é garantido no § 22 do art. 72 da Constituição de 24 de Fevereiro, que, declarando nos arts. 59 *usque* 62, as competencias dos tribunaes e juizes federaes entre ellas não incluiu a de conhecer, originariamente, das petições de *habeas-corpus* ordinarios ou preventivos.

Até a promulgação da lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894, o Supremo Tribunal recusou-se systematicamente a tomar conhecimento dos

pedidos de *habeas-corpus*, só os recebendo em grau de recurso voluntario, nos casos e na fórma do art. 61 da Constituição.

O decreto n. 848, de 11 de Outubro de 1890, acto do Governo Provisorio, attribuia aos juizes de secção a competencia de conhecer originariamente do *habeas-corpus*, e, ao Supremo Tribunal em grau de recurso voluntario (n. 4 do paragrapho unico do art. 9º).

Os juizes e tribunaes federaes têm impugnado, como inconstitucionaes, muitas disposições da lei n. 221; mas foi ella que lhes attribuiu competencia de originariamente conhecer do *habeas-corpus*, não só nos crimes politicos, definidos no Codigo Penal (liv. 2º, tit. 1º e seus caps. e tit. 2º cap. 1º), como a extendeu a todos os crimes constantes dos doze numeros do art. 20 da citada lei.

Já é tempo do Congresso Nacional dar á magistratura federal uma lei de organização, mais consentanea com o espirito e letra do estatuto de 24 de Fevereiro, delimitando, precisamente, as suas competencias das da justiça local, e, impedindo que os juizes que não comprehendam ou não tenham o sentimento da autonomia estadoal appellem do meio ordinario de executar as suas sentenças (Const. § 2º do art. 60) para o extraordinario do

n. 4º do art. 6º, como si a União tivesse a intenção de intervir, mais de perto, na vida intima e politica dos Estados.

Que a União abandone os Estados aos seus proprios recursos e ás liberdades que lhes outorgam as suas constituições e a federal e terá creado para elles preciosos elementos de desenvolvimento moral e material, condições tambem de grandeza e prosperidade della propria, que não é uma ficção constitucional; ella vive e viverá, porque concretisa a Nação Brazileira.

Saude Publica. — Ainda este anno não foi satisfactorio o estado sanitario, tendo sido alguns municipios assolados cruelmente pela febre amarella. Foram dispensados todos os recursos medicos, por intermedio da Assistencia Publica, sempre solícita no desempenho de seus arduos deveres.

Para Rezende foi remettido o *serum* preventivo e curativo do dr. Felippe Caldas, que o applicou perante os membros da commissão de profissionaes, nomeada pela Assistencia Publica. Os resultados desse tratamento constam do relatorio appenso ao do Secretario respectivo.

Outros municipios foram flagellados pelo impaludismo e pela variola, sendo a assistencia pre-

ventiva e curativa dispensada, com a habitual presteza e solicitude.

Agita se neste momento a grave questão do isolamento do microbio da febre amarella, e cultura do *serum* preventivo e curativo, *desideratum* tão scientifico quanto humanitario, especialmnte proveitoso ao nosso paiz, que vê annualmente sacrificados, alem de grande numero de brazileiros, os estrangeiros que, attrahidos pelas liberdades nacionaes e pelos abundantes elementos da nossa riqueza, vêm trazer-nos a collaboração do seu braço e da sua intelligencia para o desenvolvimento moral e material da nossa patria.

Será apresentado á vossa consideração um novo projecto de reorganização da Assistencia e Hygiene Publicas, no qual se procurará delimitar tanto quanto possivel, a competencia que, na materia, constitucionalmente cabe ao Estado e ao municipio.

Instrucção Publica — Pendem ainda de vossa resolução os projectos de lei, destinados a satisfazer algumas necessidades deste importante ramo da administração publica, formulados de accôrdo com as considerações que submetti ao vosso criterio em anterior Mensagem.

Precisa o Governo de meios que tornem

mais proveitosa a applicação da elevada verba consignada á instrucção primaria.

Está completa a inspecção escolar tendo sido nomeados os cidadãos habilitados em concurso, como determina a lei, cujos intuitos ao crear esses cargos, têm sido regularmente alcançados, conforme verificareis dos relatorios do Secretario do Interior e da Directoria de Instrucção Publica que, a respeito, fornecem claras e minuciosas informações.

Persisto na indicação de ser dividido o ensino primario em duas partes, constituindo escolas de 1º e 2º grau, pela difficuldade de conseguir-se pessoal habilitado nas escolas normaes, para preenchimento de todas as escolas ruraes e urbanas que o Estado mantem.

Mais de metade dellas são providas por professores provisorios, em sua maioria sem o cultivo e preparo profissional convenientes.

Em geral, nas escolas ruraes, apenas os alumnos sabem ler, escrever e contar, seus progenitores os julgam com os elementos precisos ás profissões mais accessiveis no interior e os empregam na lavoura, no commercio, etc.

Para ministrar o ensino de tão resumido programma, é bastante a habilitação, em exames

das materias que o compõem, dos candidatos ao professorado rural.

Si bem que este Estado seja um dos que melhor remunera os professores publicos, a lucta pela vida os aconselha a procurar outros ramos de actividade, de onde possam retirar maiores recursos, deixando o magisterio ás filhas, esposas e irmãs, como profissão mais apropriada ao sexo; dahi, o facto dellas predominarem em numero no professorado primario.

Das 865 escolas existentes acham-se installadas, 775, estando vagas actualmente 48 e 26 com o ensino suspenso.

A matricula subiu a 28.653 alumnos, sendo do sexo masculino 17.773 e do feminino 10.880; e a frequencia de 18.693, comprehendendo: 11.585 do sexo masculino e 7.108 do feminino, o que deu a frequencia média, por escola, de 24 alumnos.

Das escolas preenchidas estão 369 sob a direcção de professores diplomados e 341 regidas por provisorios.

Na fórma da lei, foram extinctas 31 escolas.

Assumpto que merece a vossa attenção é o que se refere á incumbencia devolvida ao Governo para ministrar, gratuitamente ou não, o ensino secundario, parecendo-me estar melhor nas suas

attribuições os encargos do ensino primario e do profissional, devendo-se abandonar á industria particular aquelle serviço, mais apropriado á indole desta, a que o Estado faz concurrencia desigual e perniciosa.

Força Publica. — Attendendo á procedencia das considerações do actual Chefe de Policia, resolveu o Governo organizar diversamente a distribuição da força publica para melhor policiamento do vasto territorio do Estado.

Nesse intuito, foram constituidas cinco bases, assim localizadas: Nictheroy, Campos, Cantagallo, Barra do Pirahy e Parahyba do Sul. Cada uma dellas está sob o commando de um official, encarregado de distribuir os destacamentos locaes e de fiscalizal-os, tendo de sobrecellente, praças, cujo numero é proporcional á extensão e densidade da população da base, afim de proceder-se ás diligencias requisitadas pelas autoridades policiaes dos demais municipios que a compõem.

Cinjo-me á série de ponderações que apresentei em 1896, insistindo pela autorização necessaria para a acquisição de terreno mais proximo á cidade, onde se deva construir o quartel do Regimento Policial e, assim, a de vender em globo

ou em lotes, parte dos terrenos da Fazenda da Presidencia, adquirida por meu illustre antecessor para o mesmo fim.

O actual quartel, de caracter inteiramente provisorio, é constituido por casas esparsas, de construcção muito ligeira, que não abrigam nem comportam a força policial. Esta necessidade já foi traduzida em projecto de lei, cuja sancção virá satisfazer instante conveniencia publica.

Organização Judiciaria. — A pratica vai assignalando algumas imperfeições e lacunas das nossas leis de organização judiciaria e processuaes. Deste assumpto occupa-se minuciosamente o Secretario do Interior e Justiça, adduzindo em seu relatorio, largas considerações sobre fiança criminal, qualificação de jurados e formação dos conselhos; sobre o processo observado nos crimes da competencia dos juizes de direito ou da justiça correccional; o processo de fallencia quanto á parte criminal; fazendo ver a conveniencia de ser o Procurador Geral investido exclusivamente de poderes para propôr e promover todos os termos das causas que interessarem ao Estado e tambem do direito de requerer a revisão, perante o Supremo Tribunal, dos procesos findos em materia crime.

Não obstante haver sido expedido novo regulamento para a estatistica judiciaria, impossivel foi organizar-se um trabalho regular, pela falta de mappas e pela deficiencia dos que foram remettidos ao Governo.

Outra providencia que se impõe ao illustrado criterio dessa Assembléa, é a votação do credito preciso para a fundação de colonias, onde se recolham os desordeiros, vadios e vagabundos que fôrem condemnados nos termos das leis em vigor.

Registro Civil.— Sobre o provimento dos cargos de officiaes do registro civil, cujos serventuarios habitualmente são os escrivães do juizo de paz e policia, insisto nas ponderações que a respeito fiz na Mensagem que vos enviei por occasião da abertura da sessão anterior, pois cada vez mais instantes e inadiaveis se tornam as medidas suggeridas.

Camaras Municipaes.—As considerações que já tive a honra de sujeitar ao vosso elevado criterio sobre a modificação da lei organica das municipalidades, aconselhada pela experiencia, inspiraram o projecto de lei, ainda em discussão, no qual, a par de medidas complementares, se garante aos districtos de paz a applicação de dois terços de suas rendas a

melhoramentos e obras no proprio territorio. Este projecto deve ser transformado em lei, que virá satisfazer justas reclamações, por mim compendiadas na Mensagem do anno passado.

Impostos Municipaes.—Usando da faculdade que me confere o art. 56 n. 14 da Constituição e de conformidade com a lei n. 17, de 20 de Outubro de 1892, suspendi os impostos creados ou cobrados pelas camaras municipaes de São João da Barra, Campos e Petropolis.

Os fundamentos dos decretos que expedi nesse sentido, exprimem a interpretação do Governo sobre os arts. 93 e 94 daquelle estatuto e da lei organica das municipalidades, interpretação que julgo consentanea com a letra e o espirito da nossa legislação e com a Constituição Federal, na discriminação das rendas que pertencem á União, ao Estado e ao municipio, e da competencia de cada um desses poderes para crear impostos.

O sr. almirante Carlos Balthazar da Silveira, a quem o Estado deve os mais relevantes serviços, no periodo de sua organização politica, expediu, a 25 de Fevereiro de 1892, o decreto n. 43, cujo art. 2º dispunha que continuariam as municipalidades de

posse dos impostos que lhes competiam até 30 de Junho de 1891.

Estes impostos eram os constantes do ultimo orçamento das camaras, approvado pela Assembléa Legislativa Provincial, promulgado como lei sob n. 3.048, de 6 de Dezembro de 1888, exceptuados os de exportação de productos fluminenses para outros Estados, para o Districto Federal e para o estrangeiro, porquanto, o 1º Governador os reservára, como rendas exclusivas do Estado, nos decretos ns. 268 e 269, de 29 de Junho de 1891, expedidos em cumprimento do art. 5º das disposições transitorias da Constituição da Republica.

A Constituição de 9 de Abril de 1892, declarando no art. 94, pertencerem exclusivamente ás municipalidades os impostos de industrias e profissões, decima urbana e taxa sobre o consumo da aguardente, *além dos que já estavam de posse*, os quaes são os de chancellaria ou patentes, aferição, talho de gado, pennas d'agua, multas, taxa escolar, rendas de cemiterios, fóros e laudemios e outros, constantes do ultimo orçamento provincial, excluiu implicitamente os de exportação, porque destes já estavam privadas as municipalidades em virtude dos decretos ns. 268 e 269, de 29 de Junho de 1891 e 43, de 25 de Fevereiro de 1892.

Alem disso, estando incluidos no orçamento geral da receita do Estado os impostos de exportação dos productos fluminenses, é evidente, á vista do art. 93, *in fine*, da Constituição, ser defeso ás municipalidades tributar taes productos cummulativamente com o Estado.

Por estes fundamentos e outros, constantes dos decretos ns. 345, de 25 de Janeiro e 348, de 5 de Junho de 1897, o Governo suspendeu os impostos de exportação cobrados em São João da Barra e em Campos. No relatorio do Secretario dos Negocios do Interior e Justiça, vereis, na integra, transcriptos os mesmos decretos.

Teve o Governo conhecimento de que perante o juiz de direito de Angra dos Reis se propunham acções para fazer cessar a cobrança de impostos creados pela Assembléa Municipal, sobre a exportação de productos do municipio, quando recebeu do presidente daquella corporação communicação de que se apressaria em convocar a Assembléa Municipal, afim de revogar os referidos impostos,si o poder judiciario os julgasse inconstitucionaes, extendendo a todos os contribuintes o direito que a sentença do juiz conferisse em especie.

Na sentença, o juiz, reconhecendo a inconstitucionalidade desses impostos, declarou tambem incidir

no mesmo vicio o imposto do sello, creado pelo poder local, que legitimamente o votára em virtude da lei n. 110, de 24 de Novembro de 1894, que autorisa as camaras a sujeitar a sello todos os documentos e papeis relativos á economia peculiar dos municipios.

O juiz fundamentou sua sentença, que é de 15 de Maio ultimo, *neste ponto,* com as *disposições da Constituição Federal* e de leis referentes ao Districto Federal, cuja organização politica e administrativa é especial, e nada tem de commum com a dos Estados.

Dessa opinião era tambem o ex-Ministro da Fazenda, que em circular dirigida o anno passado aos Presidentes e Governadores dos Estados, declarou não permittir mais que a Casa da Moeda imprimisse sellos municipaes, porque a Constituição Federal reservára o sello, como renda exclusivamente dos Estados, os quaes não podiam transferil-a total ou parcialmente aos municipios.

A interpretação do Ministro da Fazenda é infundada, porque a Constituição de 24 de Fevereiro, quando declara no art. 9.º a competencia exclusiva dos Estados para cobrar certos e determinados impostos, exclue simplesmente a União de partilhal-os em commum, com os Estados, como no art. 7º

exclue estes do direito de tributar rendas privativamente federaes.

Seria absurdo que os Estados pudessem transferir o maior:—o imposto de industrias e profissões e transmissões de propriedade *inter vivos* (Estado de Minas) e não pudessem fazel-o quanto ao menor:—taxa de sello em beneficio das municipalidades nos actos de sua peculiar economia.

*
* *

Por decreto n. 337, de 31 de Dezembro de 1896, o Governo suspendeu as resoluções ns. 111 e 113, ambas do mesmo mez e anno, da Assembléa Municipal de Petropolis, na parte em que sujeitavam os empregados federaes e estadoaes ao imposto de industria e profissão e o Estado ao pagamento de decima urbana sobre os proprios estadoaes.

Para bem julgardes dos fundamentos do decreto transcrevo-o na integra:

DECRETO N. 337, DE 31 DEZEMBRO DE 1896.

O Presidente do Estado do Rio de Janeiro, usando da attribuição que lhe confere o art. 56 n. 14 da Constituição, e

Considerando que a Assembléa Municipal de Petropolis sujeitou ao pagamento do imposto de industrias e profissões os funccionarios ou empregados publicos federaes e estadoaes, revogando assim a isenção de que estes sempre gozaram em virtude das disposições já adoptadas ao tempo em que foi aquelle imposto transferido ás municipalidades, (decreto n. 42, de 23 de Fevereiro de 1892, art. 1.º n. 9);

Considerando que não obstante a sancção nas leis ou regulamentos do imposto de industrias e profissões a taxa sobre vencimentos dos empregados ou funccionarios sempre fez objecto de leis ou regulamentos especiaes, (decretos ns. 9.870, de 22 de Fevereiro de 1888, 7.544, de 29 de Novembro de 1879 e leis da ex-provincia, ns. 2.540, de 14 de Dezembro de 1880, arts. 20 a 28, 2.803, de 18 de Novembro de 1885, art. 11, 2.841, de 18 de Novembro de 1886, art. 9º e 2.922, de 31 de Dezembro de 1887, art. 32) ;

Considerando que taes vencimentos

são pagos a titulo de alimentação dos empregados e por esse motivo isentos de penhora; (regimento da fazenda de 17 de Outubro de 1516, cap. 219, ord. liv. 4º, tit. 14 § 1.º lei de 24 de Junho de 1773, lei de 22 de Dezembro de 1761, tit. 11 § 2.º e tit. 14 § 11, alvarás de 17 de Janeiro de 1766, de 10 de Março de 1778 e de 28 de Junho de 1808, tit. 8.º § 2.º; decisão n. 43, de 23 de Fevereiro de 1849; decretos n. 737, de 25 de Novembro de 1850, art. 529 § 2.º n. 848, de 11 de Outubro de 1890, art. 269 lettra B e lei n. 43 A, de 1.º de Março de 1893 art. 239);

Considerando que a nova taxa municipal importa em uma diminuição de vencimentos que só pódem ser estipulados, elevados ou reduzidos por lei especial, votada pelos poderes competentes da União ou do Estado (Const. Federal, art. 34 n. 25 e Const. do Estado, arts. 26 n. 8 e 127);

Considerando que a Assembléa Municipal tambem sujeitou ao pagamento do imposto predial os edificios pertencentes á União ou ao Estado, não sendo admis-

sivel a revogação de uma isenção de que o Estado não desistiu, quando a decima urbana passou a constituir renda local (Const. art. 92 n. 2) e, repugnando semelhante deliberação aos principios adoptados na lei fundamental, por isso que importaria fazer o Estado contribuinte do municipio, dando origem a perennes conflictos entre a soberania do Estado e a autonomia dos municipios;

Considerando que o Estado no imposto de transmissão de propriedade que, por effeito do art. 9 n. 3 da Constituição da Republica, foi incorporado ao seu patrimonio fiscal, manteve as isenções ~~não~~ preestabelecidas nos respectivos regulamentos, como succedeu, entre outras, com as dos actos translativos de bens de ou para a União, Estado ou municipio e á arrematação e adjudicação de immoveis para pagamento de sociedades de credito real (dec. n. 5.881, de 31 de Março de 1874, art. 23 ns. 1 e 15, como se evidencía do art. 28 ns. 1 e 13 do decreto estadoal n. 274, de 29 de Junho de1891);

Considerando que os poderes locaes,

no exercicio do direito de taxação, têm de obedecer ás restricções explicita ou implicitamente estabelecidas no Estatuto Federal, na Constituição do Estado e na lei n. 17, de 20 de Outubro de 1892, e nos termos ahi definidos deve ser entendida a autonomia fiscal dos municipios ;

Considerando que, sendo vedado ao Estado tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União e reciprocamente (art. 10 da Constituição Federal) a competencia do municipio para votar impostos limita-se tambem a pessoas, bens ou negocios que lhe são affectos, excluidos os empregados ou funccionarios e os bens que constituem instrumentos ou meios de execução dos serviços federaes ou estadoaes (art. 85 da Const. do Estado) ;

Considerando que, tendo o municipio a faculdade de dirigir os serviços que lhe são peculiares, de accôrdo com os principios em que assenta o regimen federativo, só póde exercel-o dentro dos seus verdadeiros limites ;

Considerando que a administração

local não póde votar impostos que não estejam nas suas attribuições (lei n. 17, de 20 de Outubro de 1892, art. 41 n. 1), sendo nullas as deliberações ou resoluções tomadas sobre objecto estranho á sua competencia (lei cit. art. 76);

Decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas, nos termos do referido art. 56 n. 14 da Constituição e 79 da lei n. 17, de 20 de Outubro de 1892, as seguintes resoluções da Assembléa Municipal de Petropolis:

N. 111, de 14 de Dezembro corrente, na parte em que se sujeitou os funccionarios federaes e estadoaes ao imposto de industrias e profissões enumerados na tabella annexa ao art. 1.º;

N. 113, da mesma data, revogando o § 1º do art. 4º do regulamento n. 2, de 24 de Dezembro de 1892, para sujeitar os predios do Estado ou da União ao pagamento do imposto predial.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Petropolis, 31 de Dezembro de 1896.—Dr. Joaquim Mauricio de Abreu. —*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

Alongando-me nestas considerações, foi meu intento justificar sufficientemente os actos do Governo, ora sujeitos ao vosso conhecimento, e demonstrar que não são elles attentatorios da autonomia local, como pareceu a uma Assembléa Municipal, mas o cumprimento de deveres que a Constituição incumbe ao Chefe do Poder Executivo que os desempenhou, não por simples presumpções de contravenções constitucionaes, porém, á vista de reclamações explicitas dos contribuintes, regularmente documentadas.

Signatario da Constituição Fluminense, duplamente me cabe o dever de zelar a autonomia local, tão respeitavel quanto a do Estado, que é uma federação de municipios.

Estradas de Rodagem e Pontes.—Nos limites das respectivas consignações orçamentarias procurou-se attender á necessidade de reparos e melhoramentos das estradas de rodagem e pontes de madeira, mantendo-se conservação permanente em

todas as de grande trafego, principalmente naquellas em que transitam mercadorias destinadas ás estações de linhas ferreas.

O orçamento consigna a verba de 1.000:000$, para estes serviços, podendo o Governo abrir creditos complementares até a concurrencia de 50% da mesma verba. Dessa faculdade usei no decreto n. 385, de 19 de Junho passado, abrindo um credito de 200:000$000 e, devendo dentro em pouco, abrir outro dos restantes 300:000$000, para occorrer ás despezas com a acquisição do material de pontes metallicas já contratadas.

Ainda assim, é notoriamente insufficiente a verba orçamentaria; não só porque, são dispendiosas as obras e materiaes de substituição das pontes, como tambem pela votação incessante de outras, ás quaes a Assembléa reconheça o caracter de obras estadoaes.

A extensão das estradas e pontes declaradas de caracter estadoal, ascende a mais de 2.000 kilometros; estes algarismos bastam para demonstrar que as despezas com estes serviços, exigem consignação muito mais elevada do que a orçamentaria.

Já vos informei sobre a necessidade da revisão do quadro das obras de caracter geral,

expurgando-o daquellas que tenham o caracter absolutamente municipal; de novo appéllo para o vosso alto patriotismo, indicando que seja definido melhor o criterio que distingua nitidamente as obras a cargo do Estado, das de caracter local.

A Secretaria não podendo annualmente reparar todas as estradas e pontes do quadro geral, fal-o por grupos de maneira que, só no fim de alguns exercicios terá extendido a todos os municipios os melhoramentos que lhes garante a lei.

Ao vosso elevado criterio submetto estas considerações inspiradas pela experiencia da administração.

Estradas de Ferro — De 1º de Julho de 1896 até 30 de Junho deste anno, foram apenas entregues ao trafego de caracter provisorio 46,^{ks}340 de linhas ferreas, todas de concessão estadoal; sendo: 22,^{ks}340. da Estrada de Ferro da Piedade á Therezopolis; 16 kilometros, de Angra dos Reis á Barra Mansa e 8 kilometros da ligação da E. de Ferro de Santa Izabel do Rio Preto á Sant'Anna, de propriedade da E. Ferro Sapucahy.

A Companhia Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, que desde 1893, inaugurou o trafego provisorio dos seus primeiros 21 kilometros, a partir

de Belém (E. F. Central) conseguiu, apesar de não ser próspero o seu estado financeiro, concluir a construcção do trecho comprehendido entre aquella estação e a de Parahyba do Sul, trecho pertencente á Estrada de Ferro de Belém á Estiva e desta á Parahyba.

Não estando rigorosamente exactos os dados numericos da extensão das vias ferreas do Estado, que na Mensagem de 1896 vos apresentei, corrijo-os nesta, si bem que o erro seja apenas de 3 kilometros.

A extensão total das vias ferreas concedidas no Estado, attinge a 3.581,^{ks}641, estando em trafego 2.102,^{ks}641 assim distribuidos :

Pertencentes á União.....	380 ks.
Concedidos por ella.....	64 »
Concedidos pelo Estado.....	1.658,^{ks}641

Os restantes 1.479^{ks}, especificam-se deste modo :

Em construcção.....,.....	396 ks.
Com estudos approvados.....	246 »
Com projecto.....	837 »

Já levei ao vosso conhecimento haver sido o Governo intimado pelo Procurador Geral da Republica para falar na acção proposta perante o Supremo Tri-

bunal Federal, por parte da União, para o fim de ser declarada nulla a concessão do Estado a Castello Branco e Cicero da Costa para a construcção das duas linhas ferreas de Petropolis á estação do Brejo, na E. F. Rio do Ouro, e desta á de Jeronymo Mesquita, (E. F. Central).

O dr. Procurador Fiscal, a quem incumbi da defesa do direito do Estado, perante aquelle Collendo Tribunal, fel-a cabalmente, obtendo plena justiça ao acto do Governo Fluminense, no exercicio de direitos que lhe garantem a Constituição Federal e a do Estado.

A autonomia fluminense está plenamente satisfeita com a sentença do Supremo Tribunal que bem a comprehendeu e manteve com serenidade e justiça dignas dos cidadãos, a quem a Republica confiou o honrosissimo encargo de velar pelo respeito ao direito dos Estados federados.

*
* *

O capital garantido pelo Estado na construcção de estradas de ferro, attinge a 18.601:000$000, e a 3.000:000$000 o computo da subvenção kilometrica á E. F. Oeste de Minas, pela construcção, da linha de Angra dos Reis á Barra Mansa.

Por conta da garantia de juros despendeu-se, de 1º de Janeiro de 1896 a 30 de Junho deste anno, a importancia total de 587:146$999, sendo paga á Companhia Oeste de Minas a garantia de 600:000$000, sobre a extensão de 20 kilometros promptos, á razão de 30:000$000 por kilometro construido. Esta Companhia requereu mais o pagamento de 450:000$000, a que se julga com direito, por ter em iguaes condições mais 15 kilometros de linha.

Para occorrer ao pagamento da subvenção votada pela Assembléa, na lei n. 156, de 16 de Dezembro de 1894, abri por decreto n. 383, de 18 de Julho deste anno, um credito de 1.000:000$000.

A respeito das relações do Estado com a Companhia Viação F. Sapucahy, o relatorio da Secretaria, do anno findo, as discute extensa e proficientemente. Sobre este assumpto o actual Secretario em seu relatorio, se pronuncia pela mesma fórma. Para o caso chamo vossa attenção.

Companhia E. F. Leopoldina.—Esta Companhia, ha pouco declarada insolvavel, judicialmente, já iniciou sua liquidação, estando nomeados syndicos, dois de seus maiores credores.

A lei n. 289, de 14 de Março de 1896, que auto-

risa o governo a melhorar e completar o systema de viação ferrea no territorio fluminense, concedendo-lhe amplas faculdades que o habilitassem, segundo as circumstancias, a encampar ou adquirir parte ou totalidade das linhas ferreas do Estado, foi votada especialmente para attender ás precarias condições financeiras daquella Companhia, que apresentou um plano de sua reorganização ao Governo Federal.

A convite do sr. Presidente da Republica, os governos dos Estados de Minas e Rio de Janeiro enviaram representantes ás conferencias presididas por S. Ex., para o fim de tomarem conhecimento da proposta, que, estudada e discutida foi unanimemente recusada, como onerosa á União e aos Estados interessados, principalmente neste momento de crise financeira.

As crescentes difficuldades economicas da Companhia aconselharam os seus credores a requerer a sua liquidação ao poder judiciario, que deferindo, tornou inutil a autorização, por esta Assembléa concedida ao governo na citada lei, que deve ser revogada.

Navegação. — Em obediencia á lei n. 318 de 24 de Dezembro de 1896, chamou-se concurrencia publica para o serviço de navegação entre

os portos fluminenses, á qual só compareceu o cidadão Antonio Pinto Mendes, com quem foi contratada a navegação de Itacurussá, Angra, Paraty, Mangaratiba e Sepetiba, mediante a subvenção de 36:000$000 annuaes, sendo obrigado a fazer tres viagens por mez. O serviço de reboque de S. João da Barra continúa a cargo da Companhia de Navegação de S. João da Barra por não comparecerem outros licitantes.

Persisto na opinião que já manifestei, da conveniencia de englobar-se todas as subvenções em um unico contrato.

Emprezas Subvencionadas.—Em virtude da lei n. 286, de 9 de Março de 1896, o Governo declarou, por decreto n. 306, de 25 de Setembro do mesmo anno, caducas 16 concessões para melhoramentos agricolas e industriaes, feitas de accôrdo com o regulamento de 18 de Julho de 1890, restando apenas duas em vigor: a *Lacticinios Mineiros*, cuja fabrica não funcciona desde Abril de 1895, motivo pelo qual não tem a companhia recebido a garantia de juros; e a *Brazil Agricola*, cujo estado, embora não próspero, comtudo a companhia procura chegar ao fim a que é destinada, tendo inaugurado em Agosto de 1896 uma fabrica de phosphoros.

Sobre estas companhias o relatorio da respectiva secretaria presta desenvolvidas informações. Quanto á Companhia Cantareira, as suas relações com o Governo permanecem no mesmo estado do anno findo; por essa razão reporto-me á minha Mensagem ultima e ás informações da Secretaria em seu Relatorio, que tambem as presta sobre a companhia que fornece a illuminação a Nictheroy.

Carta Chorographica.—Prosegue regularmente em seus trabalhos a Commissão da Carta Chorographica, estudando minuciosamente a zona litigiosa com o Estado de Minas, devendo o serviço terminar no decurso deste mez.

Concluida esta demarcação, transferir-se-á para a zona limitrophe com o Estado de S. Paulo.

Além dos trabalhos de campo e de escriptorio relativos á Carta Chorographica e Limites, a Commissão tem a seu cargo as estações meteorologicas montadas em Cabo-Frio, Cantagallo, Friburgo, Petropolis, Itaperuna, Campos, Parahyba do Sul, Vargem Alegre e Rezende, devendo em breve ser installada mais uma em Angra dos Reis.

Reina a maior cordialidade entre as duas Commissões, que accordaram em não abandonar os trabalhos topographicos minuciosos da zona em litigio,

que servirão de base á futura linha de limites entre os dois Estados.

Edificios Publicos.— Está concluido e convenientemente preparado o predio adquirido para o Tribunal da Relação, que nelle já funcciona ha muitos mezes.

No edificio das secretarias têm sido feitos alguns accrescimos e modificações de modo a melhor adaptal-o a seus fins, havendo se construido no prolongamento da ala esquerda, mas independente do edificio, um outro, destinado aos archivos das tres secretarias.

Não tendo sido possivel iniciar a construcção do palacio para a Assembléa Legislativa, foram feitos no predio, onde tem funccionado, os reparos e mais obras necessarias á sua conveniente adaptação provisoria.

Está concluido o edificio da Estação Agronomica da Parahyba do Sul e tambem os do *Forum* e cadeia de Vassouras, Valença, e Sapucaia; em construcção os de Saquarema, assim como a cadeia do Carmo.

Os edificios escolares do Rio Bonito e do lugar denominado *Secretario*, no 4º districto de Petropolis, estão ha muito concluidos.

Têm sido reparadas escolas e cadeias diversas, mas ha ainda muitos predios destinados a fins identicos que exigem concertos não executados por falta de verba especial.

Serviços Municipaes a cargo do Estado. — O Governo continúa, por força da solemnidade de contratos da ex-provincia, a manter a expensas do Estado, e sob sua direcção, os serviços de aguas e esgotos de Campos e os de abastecimento de agua e illuminação publica de Nictheroy.

Os serviços da Companhia *Campos Syndicate Limited* importam annualmente em 270:000$, o que traz prejuizo aos cofres publicos, porque as taxas arrecadadas são inferiores áquella importancia. Não satisfazendo o abastecimento de agua filtrada ás exigencias da população sempre crescente da cidade, foi a Companhia intimada a apresentar, dentro de 60 dias, planos que venham melhorar o serviço, sob pena das multas estipuladas no contrato. Entretanto ella persiste em reclamar favores do Estado, declarando que, sem elles, não poderá manter o seu contrato, por difficuldades, entre as quaes a da baixa do cambio que ella considera força maior. O Governo limita-se a cumprir religiosa, mas strictamente o contrato com todos os seus onus, não

lhe cabendo competencia para modifical-o, tanto mais que, excepcionalmente, mantem serviço de caracter não estadoal.

AGRICULTURA— Sob este titulo prestarei esclarecimentos para execução de medidas legislativas concernentes á transformação agricola do Estado pelos institutos agronomicos e aos serviços que os completam.

O unico centro agricola creado, dos tres autorizados por lei, o da Vargem Alegre, acha-se installado e funccionando regularmente na fazenda do mesmo nome, sita no municipio da Barra do Pirahy, zona cafeeira.

Dirige-o o dr. Arthur Thiré, tambem incumbido dos serviços da Estação Agronomica da Parahyba do Sul, que foi considerada dependencia daquelle Centro, sendo nella mantidos um laboratorio de analyses, viveiro de plantas, e campos de experiencia de pequena extensão, onde serão ensaiados os processos de polycultura intensiva.

O Centro Agricola tem fornecido aos lavradores os adubos chimicos importados pelo Estado, sendo a sua procura regular; tambem tem emprestado, a pedido dos fazendeiros, instrumentos aratorios dos mais aperfeiçoados, que são acompanhados por pes-

soal competente do Centro para ministrar aos interessados as explicações necessarias sobre o manejo desses apparelhos.

Satisfazendo os intuitos da lei n. 305, de 5 de Novembro de 1896, a Inspectoria de Immigração lavrou, por ordem do Governo, um contrato para o fornecimento de sulphureto de carbono ou outro formicida, que será cedido aos lavradores pelo preço da acquisição, parecendo-me conveniente o fabrico deste insecticida ou outro melhor, nos centros agricolas, onde póde, talvez, ser obtido em condições mais economicas para a lavoura.

Já possue o centro alguns animaes de raça, podendo dentro em pouco fornecer aos criadores alguns especimens reproductores.

Tenho a satisfação de informar que este importante nucleo de propaganda, iniciado sob meu governo, tem sido muito visitado por profissionaes e lavradores, que se occupam de estudos especiaes para a necessaria transformação agricola, que o Estado procura diffundir, pela polycultura intensiva regulada por processos scientificos e economicos.

Na exposição financeira do Estado referir-me-hei ao desenvolvimento e interesses da lavoura actual.

Immigração e Colonização. — Continúa em

vigor o regulamento de 21 de Fevereiro de 1896, permanecendo a séde da Inspectoria em Nictheroy.

Os immigrantes recebidos na Hospedaria da Ilha do Carvalho, após a conferencia das bagagens, são internados nas de Cabiunas e Bôa Vista, de onde se distribuem pelos municipios que os procuram, serviço, aliás, tambem feito na Ilha, quando os interessados vão á Hospedaria contratal-os e designam o destino immediato que devam ter.

Comquanto seja este serviço novo no Estado, tem sido executado com regularidade e, até 30 de Junho proximo passado, foram introduzidos 3.003 immigrantes, em sua maioria já localizados.

Estão em pleno vigor e execução os contratos para a vinda de immigrantes, celebrados até o anno passado.

Nas fazendas adquiridas para a installação de nucleos coloniaes estão sendo medidos e demarcados os lotes, trabalho este já terminado em Vargem Alegre, para onde têm affluido numerosos pretendentes, que opportunamente receberão da Inspectoria os titulos provisorios.

Possuindo o Estado terras devolutas, organizou-se o serviço de sua demarcação, discriminação e inventario, afim de estabelecer nellas nucleos colo-

niaes, devendo a regulamentação indispensavel desse serviço ser em breve decretada.

PORTOS.—Nada tenho a accrescentar ás informações que vos prestei anteriormente, ás quaes me reporto, insistindo sobre a grande vantagem economica que adviria para o Estado e para a União do melhoramento do porto de Busios, ponto inicial da estrada de ferro que vai, em Dourado, ligar-se á de Campos a Nictheroy.

Infelizmente a União suspendeu de todo os trabalhos do porto de S. João da Barra, após a installação da Alfandega de Macahé, cujas rendas, si bem que ainda resumidas, tendem a augmentar com as importações em épocha de mais favoravel cambio, em vista de sua excepcional posição em zona que possue seguros elementos de prosperidade.

PONTES METALLICAS — Em execução da lei n. 152, de 10 de Novembro de 1894, que providenciou sobre a substituição das pontes de madeira por superstructuras de aço, abrindo ao Governo o credito de 500:000$000 para o primeiro fornecimento do material necessario a esta transformação e, determinando a abertura annual de novos creditos de 300:000$000, por conta dos saldos verificados

no orçamento de cada exercicio financeiro, o Estado adquiriu o material para dezenove pontes do systema denominado *desmontavel*, para vãos maximos de 21 metros, e ainda o destinado a Cabo-Frio, Macahé, Neves e Rio Preto, cujos vãos têm aberturas muito superiores áquella maxima.

Na impossibilidade de organizar um serviço administrativo de assentamento dessas pontes, ou mesmo por empreitadas parciaes, a Secretaria celebrou contrato com o industrial Domingos Rodrigues Cordeiro Junior para sua execução, que será feita com rapidez e segurança, esperando-se estejam, até o fim do anno, assentes definitivamente as treliças e os estrados da maioria dessas pontes.

A primeira ponte experimentada foi a do Rio Preto, na estrada do Areal á Bemposta, hoje já inaugurada, entre festivas acclamações da população do municipio de Petropolis.

Trabalha-se na reconstrucção dos encontros arruinados da ponte de Cabo Frio, sobre o estreito da Lagôa Araruama, preparados desde 1832 e que só hoje recebem a ponte então projectada.

Dentro em pouco serão iniciados os assentamentos das pontes do Taboado, no rio Macacú; do Casseribú, em Itaborahy; do rio Aldeia, no municipio deste nome; do Guandú, em Itaguahy; do

Marambaia, em Iguassú; do Pirassinunga, em Macacú; e a de Magé, em frente á cidade deste nome, todas do typo americano *desmontavel,* cujas peças de pequeno peso e volume reduzido permittem o facil transporte das superstructuras mesmo em caminhos accidentados.

Os orçamentos para as obras preliminares da collocação das pontes de Macahé e das Neves estão organizados, assim os dos materiaes para o lançamento de tão pesadas superstructuras.

Com o fornecimento das pontes referidas, o Governo despendeu a somma de 231 mil francos, além das despezas de transportes e braçagem. Não fossem tão desfavoraveis as condições do mercado monetario e as superstructuras metallicas seriam assentes por preço absolutamente modico em comparação com o custo da madeira.

Para o fornecimento de pontes de aço para Rezende e Alliança sobre o Parahyba e São Domingos sobre o Muriahé, foi realizada a concurrencia a 9 de Julho findo, sendo preferida a proposta de antiga casa belga, ha muito fornecedora do Estado.

Para a ponte sobre o rio Parahyba com o vão de 171 metros, em frente á cidade da Barra Mansa, está annunciada concurrencia publica, devendo ser abertas as propostas a 14 de Novembro futuro.

Por falta de licitante a Secretaria está executando administrativamente a ponte de Dois Rios, em S. Fidelis, autorizada pela lei n. 250, de 1895, que concedeu o credito especial de 50:000$ para esse melhoramento.

No Berçot e Gongui, municipio de Bom Jardim, vão ser lançadas duas pontes metallicas, uma de 35 e outra de 21 metros de abertura.

Attingem a 1.230 metros de superstructura metallica as pontes projectadas, sendo todas de caracter estadoal.

O mallogrado Secretario das Obras Publicas e Industrias, o dr. Augusto de Abreu Lacerda, teve sempre o maior empenho em realizar estes melhoramentos tão proveitosos ao Estado; infelizmente a morte impediu-o de assistir ao assentamento da primeira ponte; mas o seu digno successor prosegue activamente na consecução desse plano tão caro áquelle distincto fluminense, que se finou no seu posto de honra.

Saneamento da Baixada.—Para regularizar os trabalhos de saneamento, a Commissão dividiu-os em quatro secções, duas para estudos e duas para a execução das obras, sendo o pessoal destas muito

reduzido, attenta á escassez da verba votada pela Assembléa Legislativa.

Os trabalhos da Lagôa Feia, aos quaes me referi na Mensagem anterior, estão terminados desde Junho ultimo, servindo de communicação com o oceano, um canal de $4^{ks},750$ de extensão. Não sendo muito elevado o nivel das aguas da Lagôa sobre o do mar, o canal que, aliás, tem a maxima declividade possivel, não póde esgotar facilmente durante a estiagem, mas por occasião das enchentes prestará os melhores serviços, evitando o alagamento das extensas planicies marginaes.

Esta obra exige uma conservação contínua, que deve ser feita com o auxilio de uma pequena draga, para evitar-lhe a obstrucção com as areias impellidas pelas fortes marés.

O material de dragagem para o saneamento da baixada já chegou da Europa e está sendo montado na Ilha do Carvalho; as dragas e o rebocador acham-se promptos e iniciarão as experiencias com a desobstrucção do Porto da Piedade, ponto de partida da E. de Ferro de Therezopolis, abrindo um canal de 15 metros de largura e 2 de profundidade para facilitar a atracação das barcas, que fazem o transporte de passageiros e de mercadorias da Capital Federal. Em seguida serão executados os traba-

lhos mais urgentes da desobstrucção do canal de Magé, para evitar o alagamento das vargens proximas da cidade, serviço que mais tarde será completado.

No decurso de Setembro serão inaugurados os trabalhos regulares de dragagem da fóz e leito do rio Inhomerim e, em seguida, os dos rios Iguassú, Magé, Macacú e Guandú.

Actualmente tem a Commissão a seu cargo o restabelecimento dos canaes de Campos a Macahé e do Frade, escoadouros das aguas do rio Parahyba durante as grandes cheias, serviço que, alem do desecamento das planicies ribeirinhas, auxiliará a navegação em canôas, util á pequena lavoura.

A Commissão dá conta de seus trabalhos em relatorio sufficientemente documentado, appenso ao da respectiva Secretaria.

Estado Financeiro. — A monocultura extensiva do café, fonte de mais de dois terços das rendas fluminenses, atravessa temerosa crise que mais e mais se avoluma, já trazendo o desanimo a uma classe laboriosa e proba, que lhe confiou sua actividade e haveres.

O valor do café tem baixado a proporções taes, que parcimoniosamente cobre as despezas da producção; entretanto, o café representa um dos elementos basicos da riqueza nacional, sendo suas letras a moeda com que o Governo Federal, os commerciantes e os particulares saldam a maioria dos compromissos no estrangeiro.

Esta depressão, não me parece, deva ser attribuida ao excesso de sua producção.

Do excellente relatorio deste anno, do sr. Ministro da Fazenda, colhi informações sobre a producção universal desse genero nos ultimos dezesete annos.

No decennio de 1880-1890, a média annual da producção do café, em todo o mundo, nas colheitas de Julho a Junho, calculada aproximadamente em saccas de 60 kilogrammas, foi:

No Brazil.....	6.000.000
Outros paizes.....	4.500.000
Total..... ...	10.500.000

No quinquenio de 1890 a 1895:

No Brazil.....	6.088.000
Outros paizes	4.460.000
Total.....	10.548.000

Na colheita de 1895 a 1896 :

No Brazil.....	6.250.000
Outros paizes.....	3.944.000
Total.....	10.194.000

Na colheita de 1896 a 1897 :

No Brazil.....	8.350.000
Outros paizes.....	3.652.000
Total.....	12.002.000

Diz o citado relatorio que a quota attribuida ao Brazil, nesta colheita, deve ser maior, affirmação, extemporanea porque as melhores estimações indicam apenas simples probabilidades.

Destes dados se conclue, que a média da producção universal, nestes ultimos dezeseis anno, se manteve, mais ou menos, no mesmo nivel. No quinquennio de 1890 a 1895, ella excedeu á do ultimo decennio em 48 mil saccas; na colheita de 1895 a 1896, em relação áquelle quinquennio, houve a diminuição de 354 mil saccas, sendo provavel o augmento de 1.808.000 saccas na actual colheita.

A média do consumo universal de 1891 a 1896 foi, no maximo, de 9.284.481 saccas de 60 kilos; o

minimo de 8.546.898, em 1891, sendo a média nestes seis annos a de 8.897.617, de onde se verifica que cêrca de 1.296.382 saccas foram consumidas nos paizes productores e em alguns paizes visinhos.

O Brazil forneceu a este consumo cêrca de 60 °/₀ e outros paizes perto de 40 °/₀. Assim, não houve excesso de producção.

O café possue excellentes condições para expansão do seu uso, sem receio de notavel depressão de seus preços, porque a Russia e alguns outros paizes europeus, a maioria dos paizes asiaticos e grande parte das republicas sul-americanas o consomem em resumidissima quantidade.

Durante muitos annos se presumiu que o café, cujas letras eram mais procuradas para saldar as operações do paiz no estrangeiro, fosse cotado por um valor quasi parallelo ao do ouro; mas de 1896 para cá, verificando-se que a depressão de suas cotações coincidia com as das taxas cambiaes, desvaneceu-se a presumpção de quaesquer relações entre estes dois factores.

Em 1895 o preço médio da arroba de café, typo 7, foi ao cambio de:

10 ¹/₂.....	18$000
10 ¹/₄.....	19$000

9 $^3/_4$	20$000
9 $^1/_2$	22$000
9 $^1/_4$	24$500

Si houvesse correlação entre o valor do café e a taxa cambial, o preço do typo 7 ao cambio de 8 oscillaria entre 29$500 a 32$000, emquanto que o preço actual corresponde ao cambio de 18 $^7/_{16}$ a 18 $^3/_4$.

O café, como demonstram todas as estatisticas, obedece rigorosamente á lei da offerta e da procura; cresce o seu valor na razão inversa da producção e decresce na razão directa.

As causas que têm actuado para trazer perturbações ao determinismo do phenomeno economico traduzido por aquella lei, são:

1ª a desvalorização de mais de 60% da moeda nacional;

2ª as condições especialissimas de inferioridade de resistencia do productor nacional ás imposições do consumidor estrangeiro.

A concomitancia de ambas justifica sufficientemente a provocação de outro phenomeno economico, natural e perfeitamente explicado pela sciencia: o consumidor dictando a lei ao productor de dois terços da mercadoria procurada.

A desvalorização da nossa moeda tem origem em multiplas causas, todas conhecidas e estreitamente ligadas ás da inferioridade economica do productor.

A nova phase do trabalho agricola exige a remessa regular, a breves prazos, de numerario para o interior, com destino ao pagamento do custeio: e, deste dinheiro e do que a União envia para os Estados, afim de occorrer ás despezas de serviços federaes, parte é retida para satisfazer as necessidades locaes, sempre crescentes e, parte, após lenta circulação, volve ao Rio de Janeiro, mas desfalcada e em prazos incertos e longos. O Rio de Janeiro que é ao mesmo tempo a Capital da União e o maior emporio commercial sul-americano, onde estão os mais importantes estabelecimentos de credito da Republica, exercendo uma attracção completa e irresistivel sobre todos os ramos de actividade dos Estados e dos paizes visinhos, precisa de numerario sufficiente para movimentar suas proprias operações mercantis, mas encontra-o, retrahido pela desconfiança geral, ou empregado em transacções muito mais rendosas do que as que razoavelmente póde proporcionar-lhe a lavoura.

Demais, o café é preparado para a exportação sob uma fórma que se presta á facil deterioração.

A principio os grãos, por suas qualidades hygrometricas, absorvendo a humidade do ar athmospherico, augmentam de peso, mas no fim de 40 a 60 dias, perdem, com a evaporação da agua propria e da adquirida, os principios volateis que caracterisam o seu sabor e perfume; embranquecem e tornam-se mais leves. E' um producto que, por mal acondicionado, em clima humido e quente, não se presta á armazenagem durante mezes, quando a offerta, inferior ao seu valor, não seja determinada pelo excesso de supprimento ou *stock* dos mercados consumidores ou abundancia excessiva das colheitas.

Esta inferioridade economica é aggravada pela venda antecipada, por preço abaixo do seu valor, de colheitas pendentes ou armazenadas, a syndicatos e exportadores, recurso para o qual appellam, em desespero de causa, alguns lavradores, com o intuito de obter o dinheiro preciso para as despezas de producção e para saldar ou amortizar compromissos creados por ella. A nova attitude dos exportadores no mercado, traz um elemento gravissimo para manter a depreciação do café. Os exportadores, em sua maioria, ricos e estrangeiros, com os recursos proprios e com os que lhes offerecem os syndicatos de consumo, dos quaes são intermediarios, enviam para o interior dos Estados productores, numerosos agen-

tes, encarregados de comprar ao fazendeiro parte ou a totalidade de sua colheita, a dinheiro á vista, recusando dar igual preço pelos *cafés* consignados aos commissarios do Rio de Janeiro.

Os negociantes de café, urgidos pela necessidade de garantir seus titulos creditorios de origem agricola e para manter o proprio credito nos bancos, de onde retiram recursos para adiantamentos á lavoura, luctam contra essa concurrencia, procurando annullal-a para evitar a ruina do seu commercio. Dessa reacção podem advir os maiores prejuizos aos lavradores e aos commissarios.

Assignalar os males que affligem a lavoura é indicar os remedios que os podem combater; mas, infelizmente, de um dia para outro não se valoriza a moeda nacional e nem se faculta esta em quantidade sufficiente ao credito agricola, assim como difficilmente se transforma o mechanismo do mercado de café.

As crises da lavoura repercutem immediatamente sobre uma serie de industrias, cuja prosperidade está ligada á da agricultura, porque esta se abastece naquellas, dos artigos nacionaes ou estrangeiros de que necessita; dahi, a diminuição immediata das rendas das alfandegas e das estradas de ferro, rendas federaes e estadoaes, porque as dif-

ficuldades financeiras de umas reflectem-se nas outras.

Si a monocultura extensiva do café é, para o paiz, um erro economico, que deve ser reparado com a polycultura intensiva, emquanto não se opera a transformação agricola, é necessario que a União e os Estados productores, em acção conjunta, procurem valorisar esse genero, que foi e ainda é a principal fonte da riqueza nacional, pois, segundo o relatorio do sr. Ministro da Fazenda, deixa no paiz, annualmente, cerca de 540 mil contos com a venda ao estrangeiro de 6 milhões de saccas de 60 kilos, ao preço medio de 90$ por sacca, ao cambio de 8, quantidade que, vendida pelas cotações actuaes dariam o prejuizo de mais de 50 °/o daquella cifra!

Os bancos de credito agricola de mutualidade ou cooperação do typo *Raiffeisen*, modificados utilmente na Italia, Suissa e Belgica, correspondem ás instantes e reaes necessidades da lavoura, que, deve estar convencida de que, dinheiro a prazo longo e juros modicos, é *desideratum* até hoje sem possivel realização, porque os capitalistas querem ver os seus capitaes fructificar rapidamente, em operações de breve prazo e com as garantias, que o commercio offerece, de prompta liquidação.

A experiencia tem mostrado, em nosso paiz e em outros, que a intervenção governamental nos auxilios á lavoura, por intermedio de bancos de credito real, não tem produzido os resultados esperados. As letras hypothecarias estão sujeitas a depreciações tão grandes, senão maiores, do que os demais titulos de divida publica; e, no fim de algum tempo, os bancos illudem o objectivo de sua creação, installando carteiras diversas, que muitas vezes são alimentadas com os recursos especiaes da hypothecaria, por sua vez, só proveitosa aos ricos, que, armados de fortes garantias, retiram dinheiro a juro barato para movimental-o em operações rendosas de caracter não agricola.

O banco *Credit Foncier*, de França, todos o sabem, apesar de receber grandes favores do governo para operar principalmente em auxilios á agricultura, emprega apenas com esta, $^1/_5$ dos seus recursos, preferindo as hypothecas urbanas e os emprestimos ás municipalidades e ás communas.

São recentes os auxilios á nossa lavoura, durante o Imperio e na Republica, e, conhecidos os seus resultados negativos.

A solidariedade de classe, após melhor comprehensão de seus interesses, foi affirmada pela primeira vez, na Prussia em 1770, com os *Lands-*

chaften, associação de proprietarios ruraes, contribuindo em commum com o seu credito para procurar, afim de prover ás proprias necessidades, dinheiro em melhores condições, sem as dependencias e a tutela dos governos. Succederam-na as sociedades de mutualidade e cooperação de *Delitzsh* e, mais tarde, as de *Raiffeisen*, hoje geralmente acceitas pelos lavradores, com as modificações de melhor adaptação ás leis que regulam o credito em seus respectivos paizes.

Os esforços da lavoura na creação e manutenção de estabelecimentos de credito apropriados á satisfação das necessidades da classe, podem ser auxiliados pelos governos, no sentido de valorizar os productos agricolas e diminuir-lhes as despezas de producção.

Assim, entre nós, á União caberia celebrar convenios ou tratados commerciaes com os paizes para os quaes exportamos o nosso café, que seria favorecido na tributação de entrada, á custa de compensações aduaneiras aos productos que delles importamos; caber-lhe-ia, tambem, extender a Estrada de Ferro Central até a Ilha do Governador, onde se construiriam amplos armazens adequados á exportação, libertando o productor de inuteis e grandes despezas de baldeação, de carretos e de

braçagem para os depositos dos commissarios, que fariam o commercio por meio de amostras. Deste modo, reservar-se-ia a Alfandega e os trapiches para a importação, evitando-se aos negociantes as actuaes delongas de conferencia e de despachos, bem como as onerosas armazenagens nos depositos e nos saveiros. Conjuntamente com os Estados providenciaria sobre os transportes rapidos, e relativamente modicos, dos productos que se destinassem aos portos de exportação.

A cargo dos Estados ficariam os institutos agronomicos, nucleos coloniaes, a immigração, premios á polycultura intensiva, principalmente de cereaes, a construcção das grandes estradas de communicação com as linhas ferreas e outros melhoramentos de caracter estadoal.

Os fazendeiros, principaes interessados, reflectiriam sobre a vantagem da possivel transformação do commercio de café, enviando esse producto sob uma outra fórma mais resistente ao tempo e ás causas que lhe alteram as propriededes physicas e organolepticas, por exemplo: em casca, o que sem prejuizo ou perigo permitte conserval-o armazenado por muitos mezes. Assim, libertava-se o productor da installação e conserva de motores e machinismos dispendiosos para o seu preparo, deixando esse cui-

dado á industria, aliás já existente, do preparo e beneficiamento da mercadoria no Rio de Janeiro ou nos portos, si não fosse mais conveniente exportal-o mesmo em casca.

Todas as mercadorias que adquirem fama são procuradas segundo sua procedencia e marca especial do productor; o nosso café, porém, pelas exigencias dos syndicatos de consumo, com o intuito de evitar á entrada, impostos maiores pelas qualidades superiores, é misturado pelos ensaccadores, para a formação de variados typos, classificados segundo a maior ou menor quantidade de escolha, ou qualidades inferiores. Recebendo o café, os syndicatos desfazem, em machinas apropriadas, a mistura encommendada e vendem as qualidades superiores sob o nome de café *Moka*, *Java*, *Bourbon*, etc., e como do Brazil a escolha e qualidades inferiores.

Cabe aos fazendeiros regularizar as remessas de café para o mercado, evitando que o *stock* vá além das necessidades actuaes da procura, porque a abundancia é phenomeno economico que determina a baixa dos preços, sendo que esta, só tem recebido fortuitos correctivos do mau tempo, que impede a sécca e o prompto preparo das colheitas e da obstrucção das vias ferreas, quer pela interrupção

do trafego, quer pela falta de capacidade para o transporte das mercadorias.

Ha ainda outras medidas complementares, que o interesse do fazendeiro melhor aconselhará a pôr em contribuição, como sejam, a cultura dos cereaes, a industria pastoril, que podem ser exercidas parallelamente, sem grande dispendio e que o auxiliam nas rendas.

Principalmente deve lembrar-se de que a sua *fazenda* é um estabelecimento industrial e, como os de qualquer outro genero, não comporta despezas improductivas.

Permitta-me a lavoura, classe a que tenho a honra de pertencer, estas considerações, dictadas pelo desejo que tenho de ser util; faço-as como collega e como chefe de um governo que tem empregado esforços para prestar aos lavradores os serviços compativeis com os recursos do Estado, neste periodo difficil de retracção do capital; e que, si melhores não prestou, não foi por desconhecer as necessidades agricolas, nem por falta de bôa vontade.

O Estado do Rio de Janeiro que ha longos annos explora a monocultura do café, está quasi esgotado e necessita de uma transformação agricola e industrial que, comquanto demorada e dispen-

diosa, não tem sido descurada por seus governos, empenhados na execução de uma série de medidas directas e indirectas que a devem operar, umas terminadas outras iniciadas, como sejam: immigração, centros agricolas, nucleos coloniaes, fornecimento de adubos chimicos, de variadas sementes e, proximamente, de insecticida; o deseccamento da baixada que, além de influir poderosamente para a melhoria da saúde das populações visinhas, valorisará os terrenos, que se prestam magnificamente á cultura de cereaes, da canna de assucar, á industria pastoril, servida a zona por numerosas vias ferreas em communicação com os grandes centros consumidores. Ahi, pretende o governo iniciar o imposto territorial um dos objectivos do estudo da Commissão de saneamento.

A producção do café no Estado do Rio tem baixado notoriamente desde 1888, por causas conhecidas, sendo a principal a da transformação do trabalho pelo regimen livre, creado pela lei que fraternizou os brazileiros, justa reparação á qual nobremente se associou a lavoura, procurando immediamente resolver o problema economico, desenvolvendo a mesma energia e tenacidade com que vencera outras crises agricolas.

Producção media nos annos de :

	Producção em kilos	Valor medio do kilo	Valor official em contos
1870—80.	109.186.086.	$557	60.816:449$.
1880—90.	116.569.815.	$454	52.922:696$.
1890—95.	75.912.400.	1$196	83.959:114$.
1895—96.	71.599.141.	1$198	85.890:512$.

Si do valor official da colheita de 1895-96 deduzir-se 75 % ou dois terços dessa somma para as despezas de custeio da producção, teremos :

85.890:512$846 valor official
57.260:341$898 75 %

28.630:170$948, juros de 4% de 715.754:173$700, capital que representa o valor minimo das propriedades productoras fluminenses, estimativa em verdade inferior á real, porquanto, consomem-se no Estado, muitos generos de sua producção e artefactos de sua industria, não sujeitos a imposto, de onde, a ausencia de dados estatisticos para computar-se o seu valor; mas póde-se razoavelmente adoptar-se, como base de calculo, o numero redondo de um milhão de contos de réis, valor das propriedades agricolas e industriaes do Estado, hoje oneradas por dividas hypothecarias que ascendem a 25% da estimativa presumida.

Este é o processo empregado pelo sr. Ministro da Fazenda em seu recente relatorio, para avaliar as propriedades productoras nacionaes.

Constam das informações prestadas pelos officiaes dos registros de hypothecas, das 30 comarcas do Estado, por titulos ainda inscriptos em seus livros, as seguintes dividas :

Debitos hypothecarios ruraes.	270.974:785$078
Debitos urbanos . . .	27.162:697$830
Total	298.137:482$908

Sendo :

Emprestimos contrahidos no Estado . .	106.836:119$143
Na Capital Federal e em outros Estados.	191.301:363$765
No estrangeiro	Ls. 4.688.052

Os emprestimos no estrangeiro pertencem exclusivamente ás companhias de estradas de ferro, mas seguramente essa cifra é inferior á real, porquanto,alguns officiaes de registros não mencionaram nas certidões, os onus das estradas de ferro, si bem que em seus livros estivessem inscriptos como hypothecas ruraes.

Deduzindo da somma total dos debitos hypothecarios, 35.657:470$, pertencentes a estradas de ferro, fica o total reduzido a 262.480:012$908.

Si, ainda abater-se delle a importancia de 62.480:012$908, parcella razoavel das dividas extinctas, cujos titulos não foram cancellados por desidia dos devedores, e das amortizações annuaes, informações que naturalmente não podem constar dos registros, fica reduzido o debito rural a 200.000:000$ ou cerca de 25 °/₀ do valor attribuido ás propriedades productoras do Estado, relevando lembrar, que metade desse emprestimo foi feita por capitalistas fluminenses.

Si grandes, os onus rural e industrial, entretanto, os immoveis e mais bens que os garantem valem, pelo menos, 2/3 dos titulos hypothecarios.

Do patriotico empenho da União, procurando valorizar a moeda brazileira; do Congresso Nacional, curando da creação de estabelecimentos de credito agricola; do governo dos Estados, auxiliando com medidas apropriadas ao fim, cabiveis em seus recursos e indole; do commercio intermediario e dos proprios esforços dos productores, auguro uma solução, para breve, da crise que ora atormenta a lavoura, apagando os vestigios crueis de sua passagem.

Descanço principalmente na solidariedade da classe agricola, que triumphará das difficuldades actuaes quando tiver creado um credito proprio, sem dependencias nem tutelas de governos, cuja acção deve limitar-se a secundar os esforços dos lavradores, hoje melhor informados de seus interesses.

Receita e Despeza.—A receita total do exercicio de 1896, attingiu a 20.691:487$818, estando incluido nella o saldo de 6.691:664$301 que passou do exercicio anterior, sendo a arrecadação propria do exercicio de 13.999:823$517, que excedeu em 224:539$221 á receita de 13.775:284$296, orçada pela lei n. 244, de 24 de Dezembro de 1895.

A despeza, em igual periodo, importou em 16.674:250$253, que, confrontada com a receita mostra o saldo de 4.017:237$565. A despeza ordinaria, propria do exercicio foi apenas de 10.664:839$229, por se ter despendido:

a) 4.640:357$402 por conta de creditos extraordinarios e especiaes;

b) 97:500$ com o resgate da divida fundada;

c) 881:967$657 com credores de exercicios findos e, finalmente,

d) 389:585$965 com a restituição de depositos de dinheiros de orphãos e de defuntos e ausentes.

Na despeza por conta de creditos especiaes e extraordinarios estão incluidos 2.120:000$000 emprestados a diversas municipalidades, nos termos das leis ns. 140, de 8 de Novembro de 1894 e 210, de 13 de Dezembro de 1895, para occorrer a despezas com obras de saneamento e abastecimento de agua.

Para a receita, concorreu o imposto de 11 % sobre o café, com a quota de 9.741:805$144, inferior em 173:112$751 á de 9.914:917$895, orçada pela citada lei n. 244, e em 2.476:644$172 á arrecadação de 1895, no valor de 12.218:449$316.

Tendo sido quasi equivalentes as entradas deste genero na Capital Federal, durante os dois exercicios, provém a enorme differença, na cobrança deste imposto, da grande baixa que o seu preço tem soffrido no mercado consumidor.

Devido ao actual systema de fiscalização, mandado observar pela lei n. 203, de 13 de Dezembro de 1895 e decreto n. 246, de 23 do mesmo mez e anno, todos os demais impostos de exportação tiveram notavel desenvolvimento, tendo sua arrecadação excedido a dos exercicios anteriores e, bem assim, ás respectivas consignações orçamentarias. As mesmas taxas que em 1894 produziram 104:342$763 e em 1895, 244:374$484, elevaram-se no ultimo exercicio a 448:961$398.

No primeiro semestre do corrente anno, a receita escripturada na Thesouraria do Estado importou em 9.726:729$271, já incluida a somma de 1.290:962$855 levada á conta de *Movimento de Fundos* e a de 4.017:237$565 que passou como saldo do exercicio anterior, vindo a ser de 4.418:528$851 a arrecadação dos primeiros cinco mezes do semestre, visto ainda não se acharem escripturadas as receitas da Mesa de Rendas, das collectorias e dasa gencias de registro, correspondentes ao mez de Junho.

A despeza importou em 7.115:680$330, inclusive a de 2.334:910$747, levada á conta de *Movimento de Fundos*, 1.047:914$452 realizada com creditos extraordinarios e especiaes e 12:500$000 com a amortização da divida fundada, reduzindo-se a 3.720:350$131 a despeza ordinaria do semestre, cujo balanço foi encerrado com o saldo de 2.611:048$941.

A divida passiva fundada continúa a ser de 4.000:000$000, representados por 8.000 apolices de 500$000 cada uma, e juros de 6 °/o ao anno.

A divida fluctuante elevava-se até 31 de Dezembro de 1896 a 4.162:650$582, a saber:

Cofre de orphãos.....	1.537:355$487
Caixa Economica.....	2.484:759$569
Defuntos e ausentes.....	140:535$526

A divida activa, excluindo a proveniente de impostos, attingia a 8.612:045$488, assim discriminada :

Emprestimos ás Camaras Municipaes, já deduzidas as quotas amortizadas.....	3.795:865$448
Subvenção a estradas de ferro..	600:000$000
Garantias de juros a emprezas de estradas de ferro e companhias diversas, com direito á reversão.....	1.394:626$200
Importancia do debito da União, resultante dos juros de 2 % ao anno garantidos e pagos pela antiga provincia á companhia emprezaria da construcção da E. de Ferro D. Pedro II, hoje Central do Brazil.....	1.425:329$896
Despezas pagas durante a revolta de 6 de Setembro de 1893, por conta do Governo Federal.....	783:237$926
Quotas de fiscalização de que estão em debito diversas emprezas de estradas de ferro.....	515:230$000

Resto do debito da Companhia Agricola de Campos, proveniente do emprestimo que lhe foi feito em 1891.....	97:756$018

Ha necessidade de revisão dos regulamentos do sello e da transmissão de propriedade; o primeiro já foi assumpto de observações do relatorio do Secretario das Finanças do anno passado; quanto ao segundo, tambem desenvolvido no relatorio deste anno, cogita das refórmas seguintes:

1.ª Isentar as transmissões de navios por ter o Governo Federal avocado esse direito e estar arrecadando o respectivo imposto;

2.ª Sujeitar a pagamento de imposto as transmissões de emprezas ou companhias que passam para particulares ou para associações, por meio de compra de todas as acções representativas dos capitaes respectivos;

3.ª Equiparar a multa do imposto para o effeito de ser, como este, considerada *onus real.*

4.ª Tornar obrigatoria a intervenção de um louvado por parte da Fazenda em todas as avaliações de inventario;

5.ª Dar ás autoridades administrativas, sem intervenção do poder judiciario, competencia para

conhecer dos casos em que deve ser applicada a multa, com recurso necessario para o Tribunal de Contas;

6.ª Finalmente, determinar o prazo para a restituição do imposto, nos casos em que a mesma é autorizada, afim de evitar duvidas na applicação da lei.

Impostos de Exportação—Na Mensagem anterior levei ao vosso conhecimento que o Supremo Tribunal, em especie, affirmára por Accordão a sua jurisprudencia sobre a interpretação do n. 2º do art. 7º da Constituição, que dispõe sobre a competencia da União em materia de imposto, interpretação que autorizou a liberdade do commercio inter-estadoal e motivou numerosos requerimentos de interessados no commercio de café, ao juiz de secção no Districto Federal, pedindo mandados prohibitorios ás Mesas de Rendas dos Estados productores, para o fim de cessar a cobrança de impostos sobre generos exportados para aquelle Districto e para os Estados.

Merecendo este assumpto, que entende com a vida economica local, a particular attenção do Congresso Nacional, sobre elle se pronunciou o mesmo em um projecto de lei, que foi sanccionado sob o n. 410, de 12 de Novembro de 1896, lei que bem interpre-

tando o n. 1 do art. 9º do estatuto de 24 de Fevereiro, consagrou o direito aos Estados de arrecadar na Capital Federal e nas repartições da União, mediante accôrdo com esta, os impostos por elles creados, sobre os proprios productos, que transpuzessem as suas fronteiras, quer para o consumo daquelle Districto, quer para outros Estados ou para o estrangeiro.

Srs. Deputados á Assembléa Legislativa

São estes os factos mais notaveis occorridos no intervallo da 2ª á 3ª e ultima sessão da actual legislatura, sobre os quaes fornecem amplas e minuciosas informações os relatorios dos Secretarios do Estado, meus distinctos auxiliares, que leal e proficientemente têm, como seus dignos antecessores, prestado ao meu governo, assignalados serviços, todos proveitosos ao Estado, do que, com o maior prazer, dou pleno testemunho.

Está prestes a terminar-se o meu periodo governamental, e, em breve transmittirei a administração publica áquelle a quem a confiança fluminense ha pouco elevou á Presidencia do Estado, exaltando assim um passado cheio de intelligentes e abnegados serviços ao proprio Estado e á Republica.

Para julgamento de meus actos de governo que, si pouco valiosos, representam entretanto o maximo de meus esforços, offereço o criterio, que os inspirou:—o desejo de acertar no interesse do Estado, cuja extrema magnanimidade me conferiu a elevada honra de presidir durante um triennio os seus destinos politicos, para mim tão caros como para quem tenha o sentimento de bom fluminense e republicano.

Agradeço a vossa nobre e leal cooperação no desempenho de meus arduos deveres, taes os vossos, aos quaes prestei justa e digna collaboração qual o exige o nosso Codigo politico que, creando os dous poderes e fazendo-os girar em planos separados mas parallelamente superiores, procurou realizar a perfeita harmonia que entre elles deve existir.

Eis-vos reunidos, pela ultima vez, no actual periodo constitucional, para proseguir no patriotico empenho de legislar, a bem do Estado ; e, no

momento de retomardes as vossas elevadas e nobillissimas funcções, acceitae as minhas cordiaes saudações.

Palacio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Petropolis, 15 de Setembro de 1897.

Dr. Joaquim Mauricio de Abreu

TYP. DO JORNAL DO COMMERCIO, RODRIGUES & C., R. MOREIRA CESAR, 59 61